



OAMARA DOO DEI OTADOO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 313, DE 2018

(Do Sr. Glauber Braga)

Veda o uso privativo de elevadores na Câmara dos Deputados .

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-153/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Resguardado o uso preferencial pelos idosos, pessoas com

deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas

com doenças graves, fica vedado, inclusive por parlamentares, o uso privativo de

elevadores no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é o estabelecimento do uso democrático

nos elevadores da Câmara dos Deputados. Não é aceitável que nos dias atuais

existam restrições ao acesso a esses equipamentos que servem ao bem-estar

comum. Atualmente no Congresso Nacional existem os chamados "elevadores

privativos" que servem exclusivamente ao transporte de parlamentares.

Não se justifica, portanto, que diversos elevadores de ambas as

Casas aguardem imobilizados à espera de algum parlamentar, enquanto dezenas de

pessoas ficam aquardando em enormes filas para chegarem ao seu local de

trabalho.

Neste sentido, solicitamos a aprovação da presente matéria, razão

pela qual esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA

FIM DO DOCUMENTO